



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude

15º Boletim Informativo do Caopij - Outubro / Novembro de 2015

Apresentação

Diante de grandes desafios e de uma imensa diversidade de temas relevantes, a atuação do Ministério Público vai ganhando traços de complexidade cada vez maiores. A carga de demandas, na área da infância e adolescência, por exemplo, enseja sempre acesso à informação e maior preparo de todos. Pensado com a finalidade de contribuir com os promotores de justiça com atuação na área da infância e juventude, o Boletim Informativo do CAOPIJ chega a sua DÉCIMA QUINTA EDIÇÃO, trazendo informações que buscam promover a reflexão sobre as temáticas consideradas relevantes na seara da defesa dos direitos de crianças e

adolescentes, enfrentadas no cotidiano de trabalho dos promotores de justiça. Busca, ainda, promover o alinhamento conceitual e estratégico entre os promotores no sentido de assegurar a atuação ministerial de forma integrada e uniforme.

Nessa décima quinta edição, o boletim destaca a realização do I Ciclo de Debates sobre Educação Infantil e Atuação do Ministério Público, que teve como objetivo discutir a importância da Educação Infantil, dos programas do governo federal para captação de recursos financeiros destinados a construção e/ou ampliação das Unidades de Educação Infantil, como o Proinfância e

Brasil Carinhoso, e os recursos oriundos de outros programas, como Fundeb, PNAE, PDDE, etc destinados à educação básica; e, ainda, o papel do Ministério Público na garantia da educação infantil de qualidade. Destaca ainda, o trabalho de apoio realizado pelo CAOPIJ no Processo de Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

Traz, ainda, na seção Infância e Juventude em Foco, matérias noticiadas em âmbito nacional, bem como notícias sobre a participação e atuação de promotores e servidores do Caopij ao longo do mês de setembro.

Boa leitura!

Destaque

CAOPIJ promove I Ciclo de Debates sobre Educação Infantil e Atuação do Ministério Público

Ocorreu no dia 18 de setembro, o “I Ciclo de Debates sobre Educação Infantil e Atuação do Ministério Público”. O evento foi realizado na sede do Ministério Público Estadual (MPE), em Palmas, e reuniu prefeitos, secretários

municipais de educação, conselhos de educação e outras entidades representativas, além de integrantes do MPE, que discutiram o cumprimento da obrigatoriedade da matrícula de crianças entre 4 e 5 anos no ensino infantil, a partir de 2016,

conforme dispõe a Lei n. 12.796 de 2013.

Realizado pelo MPE, por meio do Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude (Caopij) e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), o evento

contou com apoio da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP) e do Centro de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes (Cedeca) Glória de de Ivone.

Palestraram no evento a Assessora Técnica da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, a psicóloga Ely Harawasa, que abordou o tema “Qualidade na oferta da Educação Infantil - Primeira Infância em Debate”; a Senhora Maria Antônia, auditora federal de controle externo do Tribunal de Contas da União/TCU, que discutiu os “Programas do governo federal para captação de recursos financeiros para a Educação Básica: Proinfância, Brasil Carinhoso, PNAE, PNATE, FUNDEB”; e, a Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Dr^a Ana Cristina Ferrareze Cirne que abordou o tema “A atuação do Ministério Público para a garantia de vagas para a Educação Infantil – litigância estratégica”

Avaliado com sucesso, o I Ciclo de Debates sobre Educação Infantil e Atuação do Ministério Público foi encerrado com a apresentação de um panorama das ações estratégicas que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude (Caopij) vem desenvolvendo na defesa da Educação Infantil de Qualidade e apresentação do levantamento realizado pelo Centro apontou que muitas cidades tocantinenses ainda possuem déficit na oferta de vagas em creches para crianças entre 4 e 5 anos.

O Coordenador do CAOPIJ, Sidney Fiori Junior, enfatizou que “além de seu papel fiscalizador, o Ministério Público Estadual (MPE), com este evento, objetivou mostrar que está de portas abertas para colaborar e ser parceiro dos municípios no cumprimento da Lei nº 12.796/2013”. Na mesma linha de pensamento, a Promotora de Justiça Ana Cristina Ferrareze Cirne, destacou em sua fala que “uma das principais estratégias

do Ministério Público deve ser horizontalizar as ações, negociando e procurando soluções extrajudiciais em primeiro lugar.”

O Centro de Apoio Operacional disponibilizou em sua página <https://mpto.mp.br/web/caop-da-infancia-e-juventude/#page>, as apresentações dos palestrantes e materiais de apoio para os Promotores de Justiça e comunidade, contendo: (i) Estudo contendo levantamento populacional de crianças nas faixas etárias de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, número de matrículas em creches e pré-escolas em todos os municípios tocantinenses e déficit de vagas para a educação infantil; (ii) modelos (portaria de instauração, ofícios aos prefeitos, ofício aos vereadores, ofício aos conselheiros tutelares, Termo de Ajustamento de Conduta e Ação Civil Pública); e (iii) material doutrinário com abordagens e fundamentos jurídicos, pedagógicos, neurológicos e econômicos.

CAOPIJ apoia Processo de Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares no Tocantins

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (Caopij) vem realizando um amplo e importante trabalho de orientação aos Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude e CMDCA's de todo o Estado.

Visando assegurar apoio para a realização das Eleições Unificadas de Conselheiros Tutelares, que acontecem no próximo dia 04 de outubro, o CAOPIJ articulou reunião entre o Subprocurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, o Presidente da Associação Tocantinense do

Ministério Público (ATMP), Luciano Casaroti e o Presidente do Tribunal do Justiça, Ronaldo Eurípedes. Também participou da reunião a Analista Ministerial Especializada em Ciências Jurídicas, Silvia Albuquerque.

Na ocasião, os membros do Ministério Público Estadual (MPE) solicitaram ao chefe do Poder Judiciário que disponibilizasse servidores para trabalharem no dia das eleições. José Omar explicou que apesar de todo o empenho já realizado, seria difícil contar somente com o efetivo da instituição na fiscalização do pleito, que ocorre nos 139 municípios

tocantinenses. “O fato de termos integrantes do MPE e do Tribunal de Justiça atuando no dia das eleições certamente inibirá bastante o número de ocorrências e judicializações posteriores”, afirmou o Subprocurador-Geral.

Com intuito de apoiar os Promotores de Justiça, a coordenação do CAOPIJ expediu, ainda, recomendação orientando-os que verificassem se os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) de suas comarcas expediram norma disciplinando sobre as condutas vedadas aos candidatos e aos seus respectivos fiscais.

As normas devem disciplinar as condutas proibitivas tanto durante o processo de campanha eleitoral, quanto na etapa de apuração dos votos, sendo obrigação dos CMDCA expedir-las, segundo estabelece a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em seu artigo 7º.

Caso os conselhos municipais tenham se omitido quanto a essa obrigação, as promotorias de justiça devem observar se a Lei Municipal trata desse assunto, bem como observar que o parágrafo 3º do art. 139 da Lei 8.069/90 vedou ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Ademais, todos os candidatos devem obedecer a Resolução

005/2015 do CEDCA que, entre outras regras, fixou o dia 02 de outubro como último dia para a propaganda dos candidatos. Essa Resolução pode ser acessada em <file:///home/mpeto/Downloads/2015-09-01-resolucao-no-05-cedca-to.pdf>.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caopij), expediu ainda, recomendação para que prefeitos e presidentes de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que realizem a seleção e o preparo dos mesários e presidentes de mesa que atuarão na Eleição de Conselheiros Tutelares até o dia 30 de setembro, a fim de assegurar que o pleito que se realizará no dia 04 de outubro não fique prejudicado.

Além destas ações o CAOPIJ em parceria com a Assessoria de Comunicação do Ministério Público produziu uma série de materiais de comunicação sobre o tema, como dicas e orientações, perguntas e respostas, e panfletos que orientam candidatos e comunidade sobre todo o Processo de Eleições Unificadas para Conselheiros Tutelares.

Sobre as eleições

As eleições para escolha dos novos conselheiros tutelares acontecerão em 4 de outubro, em todas as cidades brasileiras, consistindo na primeira eleição unificada para esse cargo. Para cada Conselho Tutelar, serão eleitos cinco membros, além de seus respectivos suplentes. Cabe ao Ministério Público Estadual atuar como fiscal de todo o processo eleitoral.

Atuações

20ª Promotoria de Justiça da Capital e CAOPIJ realizam vistoria no CASE de Palmas

A Promotora de Justiça da 20ª Promotoria de Justiça de Palmas, Weruska Rezende Fuso, juntamente com a Analista Ministerial Especializada em Serviço Social do CAOPIJ, Mônica Brito, realizaram trabalho de fiscalização nas Unidades de Semiliberdade Masculina de Palmas, em conformidade ao que determina a Resolução CNMP nº

67/2011, art. 1º, § 2º. A fiscalização busca identificar entre outras coisas a existência de: 1. projeto político pedagógico; 2. regimento interno; 3. plano de segurança e manejo de conflitos e fugas; 4. Termo de convênio/parceria com SESC e SENAI, PRONATEC para formação profissional dos adolescentes; 5. declaração de matrícula e frequência nos cursos

profissionalizantes, nas atividades escolares e no CRAS(por adolescente); 6. termo de convênio e ou parceria com a rede local e territorial de proteção social dos adolescentes e das famílias; 7. plano de ação direcionado para os egressos da semiliberdade; e, 8. plano de ação conjunta entre as unidades: CEIP, CASE e Semiliberdade.

Caopij faz levantamento sobre deficit de vagas para a Educação Infantil nos municípios tocantinenses

Considerando a necessidade de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça, na defesa e garantia do direito à educação infantil, conforme preceitua nossa Constituição e outras normativas relacionadas,

os servidores do CAOPIJ, Cleivane Reis, analista ministerial especializada em educação e Bruno Rodrigues da Silva, técnico ministerial, fizeram um levantamento do deficit de vagas em creches e pré-escolas tocantinenses,

que foi disponibilizado aos Promotores de Justiça, com o fito de auxiliá-los na atuação em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com destaque para o direito à educação. O estudo foi realizado a partir de levantamento na base de

dados do DATASUS/2012 e do (INEP/2014). A partir da estimativa da população com idade de creche (0-3 anos) e de pré-escola (4-5 anos), extraída do DATASUS/2012,

bem como do número de matrículas realizadas na educação infantil, extraída do INEP/Censo Escolar 2014, foi possível identificar o déficit na oferta de vagas para creche

e pré-escola nos municípios tocantinenses. A íntegra do estudo pode ser acessado no endereço eletrônico: <https://mpto.mp.br/web/caop-da-infancia-e-juventude/#page>.

Participações

Promotora de Justiça participa de debates sobre eleições unificadas na Rádio CBN

A Promotora de Justiça Zenaide Aparecida Barbosa, da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, participou no dia 26 de setembro, de um debate promovido pela Rádio CBN sobre as eleições unificadas para conselheiros tutelares. Pela primeira vez, a escolha dos conselheiros vai acontecer numa mesma data, 04 de outubro de 2015, em todas as cidades brasileiras e sob as mesmas regras, seguindo a Lei Federal nº 12.696, sancionada em julho de 2012. Participaram ainda do

Debate Julane Marise Gomes, presidente da Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares (ATCT) e também analista do CAOPIJ e Bárbara Xavier, membro da coordenação do colegiado do Fórum Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (Fórum DCA/TO).

Com a mudança, a eleição passou a ter que se dar, obrigatoriamente, pelo voto direto e secreto. É obrigatório, também, que as candidaturas sejam individuais, não sendo permitida a formação de

chapas ou outros subterfúgios que relativizem a escolha democrática.

A eleição se dará a cada quatro anos (antes da Lei, era a cada três anos), e ocorrerá sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Em 2015, essa data cairá em 4 de outubro.

De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente, são exigidos dos candidatos: reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte e um anos e residir no município.

Servidores do CAOPIJ participam de reunião no Grupo Jaime Câmara

A Analista Ministerial Especializada em Ciências Jurídicas, Silvia Maria Albuquerque e o Técnico Ministerial do CAOPIJ, Bruno Rodrigues da Silva, participaram de reunião no Grupo Jaime Câmara para

falar como serão as eleições unificadas para conselheiros tutelares, que acontecerá no dia 04 de outubro, em todos os municípios brasileiros. Na ocasião eles foram recebidos pelo Diretor Geral do Grupo no Tocantins, Jean Teixeira,

pelo Editor-chefe do Jornal do Tocantins, Tião Pinheiro, pelo gerente de telejornalismo da TV Anhanguera, Fábio Madeira e pelo Coordenador de Jornalismo da CBN, Wagner Quintanilha.

Infância e Juventude em Foco

ONU: 16 mil crianças morrem diariamente, revela novo relatório sobre mortalidade infantil

Publicado: 09/09/2015

Dezesseis mil crianças com menos de cinco anos de idade morrem todos os dias. Apesar do índice de mortalidade infantil apresentar quedas contínuas desde 1990, o mundo ainda não está fazendo o suficiente para prevenir novas mortes e até mesmo alcançar a meta

estipulada pelo quarto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que prevê a redução de dois terços desta taxa entre 2000 e 2015.

A informação foi revelada nesta quarta-feira (09) no lançamento do Relatório 2015 Níveis e Tendências

em Mortalidade Infantil, divulgado pelo Fundo da ONU para a Infância (UNICEF), a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Banco Mundial e a Divisão de População do Departamento da ONU para Assuntos Econômicos e Sociais (DESA). Segundo o documento,

apesar do número de mortes de crianças com menos de cinco anos ter caído de 12,7 milhões por ano em 1990 para 5,9 milhões em 2015, desde 1990 até 2015 o mundo perdeu 236 milhões de vidas nesta faixa etária, mais do que toda a população brasileira.

A vice-diretora executiva do Fundo da ONU para a Infância (UNICEF), Geeta Rao Gupta, reconheceu os esforços mundiais para obter progressos, mas lembrou que ainda há um grande número de crianças que morre de doenças preveníveis antes de seu quinto aniversário. Este fato,

ressaltou, deveria “estimular-nos a redobrar os esforços para fazer o que sabemos que precisa ser feito”.

O Brasil foi um dos países que conseguiu alcançar o quarto ODM, apresentando uma queda de 73% de mortes. A redução também foi alcançada na esfera regional, porém o relatório aponta que em 32 municípios o índice de mortes infantis supera 80 para cada 1.000 crianças nascidas. Além disso, destacou que, comparado a outros bebês brasileiros, as crianças indígenas no país têm o dobro de chances

de morrer antes do seu primeiro nascimento.

O relatório destaca que o grande desafio continua sendo o período do nascimento. Em torno a 45% das mortes infantis ocorrem no período neonatal, que compreende os 28 primeiros dias de vida. Prematuridade, pneumonia, complicações durante o trabalho de parto, diarreia, sepse e malária são as principais causas de morte de crianças menores de cinco anos. Cerca de metade são associadas à desnutrição.

Fonte: ONU Brasil

CNE repudia omissão de questões de gênero e orientação sexual nos planos de educação

Publicado: 09/09/2015

O Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE), emitiu nota pública em que manifesta surpresa por ações deliberadas de omissão de “questões relativas à diversidade cultural e de gênero” nos diversos planos de educação no país. O documento emitido em 1º de

setembro deste ano foi dirigido às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do DF, às Câmaras de Vereadores, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e à sociedade brasileira.

O CNE inclusive recomendou aos Conselhos Estaduais, Conselho Distrital e Conselhos

Municipais que zelem pelo respeito à diversidade, à orientação sexual e à identidade de gênero, bem como considerou incompletos os planos de educação que ignoraram essas singularidades e os aponta como objetos de necessária revisão.

confira abaixo o seu inteiro teor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO-NOTA PÚBLICA

Às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do DF, às Câmaras de Vereadores, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e à Sociedade Brasileira

1.º) Considerando que a Carta Magna Brasileira prevê em seu art. 3.º, inciso IV, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

2.º) Considerando que o art. 3.º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

prevê o respeito à liberdade e apreço à tolerância;

3.º) Considerando que Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (2014-2024), determinou, em seu art. 5.º, inciso III, que o Conselho Nacional de Educação (CNE), juntamente com outras instâncias, monitore continuamente e avalie periodicamente o cumprimento das metas do referido Plano e que, ainda, nos termos do art. 8.º dessa mesma Lei, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os

planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE...”;

4.º) Considerando que o Parecer nº 8 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 6 de março de 2012 e homologado pelo Ministro de Estado da Educação (D.O.U., de 30/5/2012, Seção 1, p. 33), considera que, segundo “os princípios fundadores de uma sociedade moderna, os Direitos Humanos têm se convertido em formas de luta contra as situações de desigualdades de acesso aos bens materiais e imateriais, as discriminações praticadas sobre

as diversidades socioculturais, de identidade de gênero (destaque desta Nota Pública), de etnia, de raça, de orientação sexual, de deficiências, dentre outras e, de modo geral, as opressões vinculadas ao controle do poder por minorias sociais”;

5.º) Considerando, finalmente, que o Conselho Nacional de Educação é responsável pela elaboração de Diretrizes Nacionais no campo educacional, e que, por isso, entende que disposições legislativas e normativas genéricas, como “combate a toda e qualquer forma de discriminação” não colaboram, especialmente no campo da educação, para a superação das discriminações a determinados segmentos sociais que, por sua identidade específica, foram secularmente invisibilizados e, por via de consequência, se viram impedidos, na construção e usufruto dos direitos decorrentes de sua própria cidadania, o CNE manifesta sua surpresa – pelas normas e orientações

em vigor – e preocupação com planos de educação que vem sendo elaborados por entes federativos brasileiros e que têm omitido, deliberadamente, fundamentos, metodologias e procedimentos em relação ao trato das questões relativas à diversidade cultural e de gênero, já devidamente consagrados no corpus normativo do País para a construção da cidadania de segmentos específicos da população brasileira e sobre o qual não pode permanecer qualquer dúvida quanto à propriedade de seu tratamento no campo da educação.

O ato de universalizar direitos, mormente na educação, implica identificar e nominar, em situações concretas do cotidiano da existência humana, as singularidades, especialmente em formações sociais que, tradicionalmente as desconhecera, seja por via da omissão, seja por via da generalização que não lhe dá cobertura.

O Conselho Nacional de Educação reafirma sua orientação, recomendando, inclusive, a seus pares Conselhos Estaduais, Conselho Distrital e Conselhos Municipais que zelem pela explicitação das singularidades mencionadas nos planos de educação elaborados pelos entes federativos e informa que, em razão de inúmeras demandas que lhe foram enviadas e por um dever de ofício, encaminha-se para a elaboração de Diretrizes Nacionais de Educação voltadas para o respeito à diversidade, à orientação sexual e à identidade de gênero.

Em suma, o CNE considera que a ausência ou insuficiência de tratamento das referidas singularidades fazem com que os planos de educação que assim as trataram sejam tidos como incompletos e que, por isso, devem ser objeto de revisão.

Brasília, 1º de setembro de 2015.
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Adolescentes respondem por menos de 10% do total de delitos, diz Ipea

Publicado: 21/09/2015

Pesquisa divulgada hoje (21) pelo Instituto de Política Econômica Aplicada (Ipea), com base em denúncias apresentadas em 2013 pelo Ministério Público em todo o país, envolvendo delitos praticados por maiores e menores de idade, mostra que os menores respondem por menos de 10% do total de delitos. Nos crimes contra a vida, os menores representam 8% de todas as representações por ato infracional feitas pelo Ministério Público.

O economista Daniel Cerqueira, que divulgou o documento, participou de seminário promovido pelo Ipea sobre a redução da maioridade

penal, no Rio de Janeiro, onde afirmou que a melhor estratégia para diminuir a incidência de crimes é por meio da socialização do indivíduo, e não pela punição. “Endurecer simplesmente as leis não funciona. O que funciona, basicamente, é educação, é oportunidade para os jovens”.

A partir de dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e informações do Ministério da Saúde, o Ipea avaliou se a mudança do estado de maioria penal teria algum efeito sobre homicídios no Brasil. “Não há nenhum indício disso aqui”. Estudo feito pelo instituto

apurou as consequências da existência no Brasil de uma política abrangente de colocar no nível médio educacional todas as pessoas com mais de 15 anos de idade. “O resultado é substancial”, manifestou o economista.

Caso todas as pessoas no país tivessem, pelo menos, o ensino médio, a taxa de homicídios cairia cerca de 42%, indicou. “O que os nossos resultados mostram é que o caminho das oportunidades é pela educação”.

O exercício feito pelo Ipea pegou as características da população brasileira e das vítimas de homicídios no país, como cor, nível educacional, idade, local de

residência. Foi feito um modelo probabilístico para entender as variáveis determinantes que explicam a probabilidade de a pessoa ser vítima de homicídio no Brasil.

A partir desse exercício econométrico, os pesquisadores do Ipea criaram um cenário fictício para verificar qual seria a implicação de uma possível mudança das características da população em relação à escolaridade sobre os homicídios.

Maioridade penal

A técnica de Planejamento e Pesquisa do Ipea, Enid Rocha Andrade da Silva, autora de estudo anterior sobre a redução da maioridade penal, divulgado em junho passado, defendeu a necessidade de se fortalecer a legislação existente no país sobre o tratamento para menores infratores.

“Qualquer mudança deve ocorrer dentro dessa legislação”, disse. Segundo ela, as mudanças que preveem aumentar o tempo de internação como medida especial dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente são uma opção melhor do que a Proposta de Emenda Constitucional 171/1993 que “coloca os meninos no sistema prisional de adulto”. A PEC 171 altera o artigo 228 da Constituição Federal e visa reduzir de 18 para 16 anos a idade mínima para a responsabilização penal. Ela foi aprovada pela Câmara dos Deputados e está no Senado para votação.

A pesquisa de junho do Ipea traça um retrato dos adolescentes que estão privados de liberdade, o tipo de delito praticado, onde eles se encontram no Brasil. “O que a gente viu é que o perfil do adolescente em conflito com a lei é de exclusão social. São menores que vivem em famílias muito

pobres, com até um quarto de salário mínimo ‘per capita’ (por habitante) e quando cometeram o delito, eles não trabalhavam nem estudavam, não haviam concluído o ensino fundamental”. Cerca de 70% dos adolescentes tinham entre 16 e 18 anos de idade.

De acordo com a pesquisa, esse mundo tem predomínio masculino: quase 85% desses adolescentes são meninos. Quando cometeram o delito, esses meninos e meninas usavam drogas, principalmente maconha e ‘crack’. Enid informou que quando a pesquisa foi efetuada, em 2013, havia 23 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade no país, que são as medidas em meio fechado, englobando internação, semiliberdade ou medida provisória em que eles ficam apreendidos por 45 dias.

A maior parte dos 23 mil adolescentes abrangidos pela pesquisa, ou o correspondente a 75% do total, estavam concentrados nas regiões Sudeste e Nordeste. A maior parte dos delitos praticados envolvia fruto, roubo e ligação com o tráfico. Apenas 14%, ou 3,2 mil, haviam cometido delitos contra a vida, que são homicídio, estupro e lesão corporal.

Na nota técnica, o Ipea criticou o mito da impunidade e mostrou que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao prever as medidas de internação, destaca que a medida mais severa, que é a internação, deve ser aplicada somente em flagrante delito e de crimes que atentam contra a vida. “Se a gente fosse seguir essa recomendação do estatuto, não teria esses 23 mil adolescentes privados de liberdade, cumprindo a medida mais severa e, sim,

aqueles 14% que cometeram delitos que atentam contra a vida”, argumentou a pesquisadora.

A pesquisa aponta ainda que, dentro do sistema único de assistência social, por exemplo, está sendo estruturado um caminho novo, já com avanços em vários municípios, que é a medida socioeducativa em meio aberto englobando a prestação de serviços para a comunidade e a liberdade assistida. Enid Rocha considerou que esse é um caminho para que o Judiciário aplicasse mais medidas em meio aberto para os delitos que não justificassem internação ou privação de liberdade.

Racismo e encarceramento

O historiador Fransergio Goulart, do Movimento contra a Redução da Maioridade Penal, disse à Agência Brasil que a proposta de redução da maioridade penal é uma ação que potencializa a questão do racismo e o encarceramento da população negra e pobre do país

Goulart disse que foi retomado um trabalho de rodas de conversa e ocupação de espaços públicos nas favelas e periferias com o objetivo de informar a população e mobilizar as pessoas na luta contra a aprovação da PEC 171. “A gente está fazendo um trabalho de divulgar para a população, embora tardiamente”, manifestou. O movimento está monitorando e acompanhando o processo no Senado que, por enquanto, parece ser positivo para os militantes. Recentes levantamentos indicam que entre 65% e 70% dos senadores se mostram contrários à redução da maioridade penal, informou Goulart.

Para Goulart, a única saída é o Supremo Tribunal Federal (STF), cuja composição hoje mostra que a maioria dos ministros já

escreveu textos com posições contrárias à proposta de redução da maioria penal. “A gente tem uma avaliação bem positiva disso”. Acrescentou que a redução é uma das agendas do movimento que pretende dar seguimento ao diálogo com o povo, ocupando espaços públicos nas ruas. Goulart salientou que a redução da maioria penal não resolve os problemas de violência e de insegurança no país. “De maneira nenhuma”.

Arrastões

A respeito dos arrastões registrados durante o fim de semana, na zona sul do Rio de Janeiro, o economista do

Ipea, Daniel Cerqueira, apoiou a Defensoria Pública que determinou à polícia a apreensão de menores somente em caso de flagrante. “A gente tem que aprender no Brasil a cumprir a lei e a lei diz que a gente não pode simplesmente discriminar as pessoas por raça, por credo ou por ‘status’ socioeconômico e levá-las à delegacia a não ser que tenha alguma evidência de que algo aconteceu”.

Cerqueira advertiu que isso não impede que sejam feitas revistas em ônibus e um processo natural de apuração dos fatos. Não se pode, acrescentou, colocar a culpa na polícia pelos problemas

sociais que estão ocorrendo no país. “A polícia tem que atuar, a Justiça tem que atuar, mas tudo com muita calma e dentro da lei”.

Sobre a PEC 171, Cerqueira disse que pelos cálculos do Ipea e pelas evidências em outros países e no próprio Brasil, a redução da maioria penal não teria nenhum efeito. O único efeito, enfatizou, é capitalizar os votos de parlamentares que defendem essa bandeira. “Em termos práticos, não tem nenhum efeito”

Fonte: EBC notícias

Projeto prevê punição para pais ausentes da vida escolar dos filhos

Publicado: 23/09/2015

Um projeto de lei em discussão no Senado prevê que pais ou responsáveis por crianças e adolescentes compareçam a pelo menos uma reunião escolar por bimestre. Quem descumprir a exigência enfrentará penalidades similares às aplicadas ao eleitor que deixa de votar, como proibição de obter passaporte e participar de concursos públicos. O objetivo da proposta, de autoria do senador Cristovam Buarque (PDT-DF), é claro: reforçar que a matrícula na Escola não tira a responsabilidade de os pais acompanharem o desenvolvimento educacional do estudante. Mas especialistas questionam o caráter pedagógico dela e também o rigor das sanções. Se for aprovada, a exigência valerá para instituições públicas e privadas de Educação básica (da Educação infantil ao Ensino médio) e a participação poderá ocorrer em reuniões de pais e mestres ou em encontros individuais com Professores. Uma eventual sanção será suspensa

apenas após o comparecimento a quatro reuniões agendadas pelo colégio. Na avaliação de Ricardo Falzetta, gerente de conteúdo da organização Todos Pela Educação, a convivência nessas condições pode não ser eficiente. “O princípio por trás da lei é válido, mas não achamos que a forma é a adequada. Os pais têm que ir à Escola porque percebem a Educação como algo importante”, afirma. No fim de 2014, uma pesquisa do Todos Pela Educação com 2.002 pais ou responsáveis mostrou que 19% deles não compareceram a nenhuma reunião Escolar. Destes, 66% disseram não ter participado por falta de tempo e 30% afirmaram que era mais fácil enviar outra pessoa do domicílio. Quase metade dos que se declararam responsáveis pela vida Escolar das crianças disseram ter até o Ensino fundamental. “A Escola é uma instituição estranha a muitas famílias, vista como algo diferente, superior. Isso

promove um distanciamento”, avalia Ângelo Ricardo de Souza, Professor e pesquisador do Núcleo de Políticas Educacionais da Universidade Federal do Paraná. Outro questionamento levantado por especialistas é o calendário dos encontros. “Imagine uma família com cinco filhos. Que dias são esses que a Escola estabelece para os encontros?”, questiona Ângela Mendonça, Professora da pós-graduação em Direito Educacional e Administração Escolar da Faculdade Bagozzi.

Exagero

O advogado Ilton Norberto Robl Filho, da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-Paraná, também vê a severidade das punições como outro problema no projeto. Para ele, até o Código Eleitoral é mais brando com os eleitores. “O projeto não diz o que é passível de justificativa. E a suspensão das sanções ocorrerá apenas se os pais forem a quatro reuniões. Eles vão ficar o ano inteiro sem

poder participar de concursos, por exemplo”, diz.

Empregado poderá ir a reuniões sem desconto

A proposta em discussão no Senado prevê mecanismos para que a obrigação imposta aos pais possa ser cumprida. O projeto altera a legislação trabalhista, permitindo que o empregado deixe de comparecer ao serviço,

sem prejuízo do salário. Para profissionais ouvidos pela reportagem, esse é um dos pontos positivos da proposta. Outro elemento importante seria a determinação de que os estabelecimentos de Ensino promovam visitas à residência do Aluno, para orientar as famílias sobre a participação na vida Escolar. “Hoje há uma dúvida

jurídica. Muitos entendem que existe o impedimento de fazer visitas em domicílio. O projeto imputa à Escola a obrigação de ter agentes que façam esse trabalho”, explica a Professora de Direito Educacional Ângela Mendonça.

Fonte: Gazeta do Povo

MP vai investigar 13 cidades paulistas que pioraram educação desde 2009

Publicado: 24/09/2015

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo abriu expediente para investigar a situação de 13 municípios paulistas que tiveram piora na qualidade da educação desde 2009. Conforme revelou a reportagem no mês de agosto, 294 cidades no País estão na mesma situação. A decisão foi proferida em sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado (TCE) durante análise das contas da Prefeitura de Bálamo, um dos que tiveram a piora, na última semana.

A qualidade da educação na rede pública é aferida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), publicado de dois em dois

anos. O dado é elaborado pelo Ministério da Educação desde 2007, com base nos dados de fluxo escolar (taxa de aprovação) e médias na Prova Brasil.

Nestas cidades que serão investigadas pelo MP de Contas, os resultados do Ideb pioraram entre 2009 e 2011 e entre 2011 e 2013. O cálculo considera apenas aqueles municípios que estão abaixo da média nacional do Ideb (5,2). Se considerados todos os que tiveram queda dupla, independentemente da média, 44 cidades paulistas estão nesta situação de piora.

Para a procuradora do MP de Contas Élide Graziane Pinto, se não for justificada a queda, os prefeitos dos municípios devem

estar sujeitos à processo por improbidade administrativa e à rejeição de contas.

“Pensem do ponto de vista da criança, que tinha expectativa de um padrão de qualidade de aprendizagem de leitura, de signos matemáticos, de compreensão linguística. Em como essa criança teve uma perda, que ousou comparar, do ponto de vista de responsabilidade civil do município, caso ele tivesse sido atendido no SUS e tivesse tido amputação de uma perna. Não teria tido um dano tão severo quanto a perda de qualidade do ensino porque obstaculiza a vida toda dessa criança”, disse ela durante a sessão.

Fonte: Estadão Conteúdo

ONU critica encarceramento e violência policial contra crianças no Brasil

Publicado: 25/09/2015

O Comitê sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas avaliou, nesta terça-feira (22), em Genebra (Suíça), o relatório do governo brasileiro sobre as condições de vida e os direitos dos jovens no país. Apesar dos avanços identificados, o órgão da ONU – que reúne 18 especialistas – criticou as circunstâncias de encarceramento de adolescentes em conflito com a lei, assim como os elevados índices de violência policial contra as crianças. A

delegação do Brasil rebateu questionamentos afirmando que o governo mantém instituições adequadas à idade dos jovens infratores e que o trabalho da justiça juvenil era satisfatório. Apesar das garantias na lei, os representantes reconheceram a falta de recursos para o treinamento especializado dos agentes que trabalham nesses locais. O Comitê questionou os relatores sobre as ações concretas que estariam sendo tomadas

para garantir o cumprimento do Código Penal e evitar a morte e o sofrimento de crianças devido ao uso da força por agentes do Estado. Os representantes responderam admitindo que a categorias penais, como o “auto de resistência”, contribuíam para encobrir homicídios cometidos pelas forças policiais, uma vez que as investigações eram realizadas com base apenas nas informações fornecidas pelos agentes da lei. Segundo

os especialistas, “o fim do “auto de resistência” representaria um grande passo rumo à proteção dos direitos das crianças e adolescentes”.

Conflitos armados

O órgão das Nações Unidas monitora os Estados que ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) para verificar se cumprem com suas obrigações. O Comitê também analisa como os Estados estão implementando dois Protocolos Facultativos da Convenção – um relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (OPSC) e um sobre o envolvimento de

crianças em conflitos armados (OPAC). Neste contexto, os especialistas expressaram preocupação quanto à falta de uma definição, na Constituição brasileira, sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados. “No momento, o Brasil não tem um problema de envolvimento de crianças nesses conflitos”, respondeu a delegação. Apesar das críticas, o Comitê elogiou os avanços sociais dos últimos anos. Desde 2003, 36 milhões de brasileiros saíram da extrema pobreza. As crianças estiveram no centro dos programas sociais responsáveis por essa mudança, como o Bolsa

Família. Em 2012, o projeto Brasil Carinhoso beneficiou dois milhões de famílias com crianças abaixo dos seis anos de idade, retirando 8,1 milhões da extrema pobreza. Entre 1990 e 2012, a taxa de mortalidade neonatal caiu de 47,8 para 13,5 mortes por cada mil recém-nascidos, valor considerado aceitável pela Organização Mundial da Saúde (OMS). De 2000 a 2010, houve um aumento da parcela do Produto Interno Bruto (PIB) investido na educação: de 3,5% para 5,6%.

Fonte: ONU Brasil

Jurisprudências

Decisão do TJDF: reconhece que praticar violência doméstica contra a mulher na presença das crianças é forma de violência psicológica contra as crianças, a justificar a elevação da pena.

“RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA, POR ATIPICIDADE OU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA EM FACE DA EMBRIAGUEZ. NÃO ACOLHIMENTO. TEORIA DA ACTIO LIBERA IN CAUSA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PENA. MAJORAÇÃO. VIABILIDADE. AVALIAÇÃO DESFAVORÁVEL DA CULPABILIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. QUANTUM DE AUMENTO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima possui inegável alcance. Demonstrado nos autos que o recorrente ameaçou de morte a vítima (sua companheira) com faca, não há que se falar em absolvição por insuficiência probatória. 2. A embriaguez pelo álcool ou outra substância, voluntária ou culposa, não exclui o elemento subjetivo do tipo ou a imputabilidade do agente. Com efeito, nos termos do artigo 28 do Código Penal, somente excluiu a imputabilidade penal a embriaguez completa e proveniente de caso fortuito ou força maior, em que o agente é inteiramente incapaz de compreender a natureza ilícita do fato ou de determinar-se segundo tal entendimento. 3. Havendo prova de que a embriaguez do apelante foi voluntária, inviável atender ao pedido de absolvição do crime de ameaça por atipicidade da conduta. 4. O fato de ter o réu efetuado as ameaças contra a vítima, na frente de seus dois filhos menores de idade, enseja uma maior reprovabilidade da conduta, justificando a valoração negativa da culpabilidade. 5. O fato de o recorrido ter ameaçado a vítima de morte inicialmente por palavras, mas depois com o uso de uma faca, inclusive dirigindo-se até a casa do irmão onde a vítima e os filhos menores de idade se refugiaram, ameaçando toda a família, é fundamento idôneo para se valorar negativamente as circunstâncias do crime. 6. O quantum de aumento da pena base pela valoração negativa das circunstâncias judiciais deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Recursos conhecidos. Recurso da Defesa não provido para manter a condenação do réu nas sanções do artigo 147, do Código Penal, c/c o artigo 5º, inciso III, e artigo 7º, inciso III, ambos da Lei nº 11.340/06. Recurso do Ministério Público parcialmente provido

para analisar em desfavor do réu as circunstâncias judiciais da culpabilidade e das circunstâncias do crime, aumentando a pena do réu de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção para 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, mantidos o regime inicial aberto e a substituição da pena por uma restritiva de direito, nos moldes estabelecidos na sentença.”(Acórdão n.886948, 20110910252098APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 06/08/2015, Publicado no DJE: 17/08/2015. Pág.: 160)

Para o STJ, estupro de menor de 14 anos não admite relativização

RECURSO ESPECIAL No 1.480.881 - PI (2014/0207538-0)

RELATOR

: MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO : A R DE O

ADVOGADO

: ANDRÉA REBELO FONTENELE

INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – “AMICUS CURIAE”

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROCESSAMENTO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. FATO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 12.015/09. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. ADEQUAÇÃO SOCIAL. REJEIÇÃO. PROTEÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que, sob a normativa anterior à Lei no 12.015/09, era absoluta a presunção de violência no estupro e no atentado violento ao pudor (referida na antiga redação do art. 224, “a”, do CPB), quando a vítima não fosse maior de 14 anos de idade, ainda que esta anuísse voluntariamente ao ato sexual (REsp 762.044/SP, Rel. Min. Nilson Naves, Rel. para o acórdão Ministro Felix Fischer, 3ª Seção, DJe 14/4/2010).
2. No caso sob exame, já sob a vigência da mencionada lei, o recorrido manteve inúmeras relações sexuais com a ofendida, quando esta ainda era uma criança com 11 anos de idade, sendo certo, ainda, que mantinham um namoro, com troca de beijos e abraços, desde quando a ofendida contava 8 anos.
3. Os fundamentos empregados no acórdão impugnado para absolver o recorrido seguiram um padrão de comportamento tipicamente patriarcal e sexista, amiúde observado em processos por crimes dessa natureza, nos quais o julgamento recai inicialmente sobre a vítima da ação delitativa, para, somente a partir daí, julgar-se o réu.
4. A vítima foi etiquetada pelo “seu grau de discernimento”, como segura e informada sobre os assuntos da sexualidade, que “nunca manteve relação sexual com o acusado sem a sua vontade”. Justificou-se, enfim, a conduta do réu pelo “discernimento da vítima acerca dos fatos e o seu consentimento”, não se atribuindo qualquer relevo, no acórdão vergastado, sobre o comportamento do réu, um homem de idade, então, superior a 25 anos e que iniciou o namoro – “beijos e abraços” – com a ofendida quando esta ainda era uma criança de 8 anos.
5. O exame da história das ideias penais – e, em particular, das opções de política criminal que deram ensejo às sucessivas normatizações do Direito Penal brasileiro – demonstra que não mais se tolera a provocada e precoce iniciação sexual de crianças e adolescentes por adultos que se valem da imaturidade da pessoa ainda em formação física e psíquica para satisfazer seus desejos sexuais.
6. De um Estado ausente e de um Direito Penal indiferente à proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes, evoluímos, paulatinamente, para uma Política Social e Criminal de redobrada preocupação com o saudável crescimento, físico, mental e emocional do componente infanto-juvenil de nossa população, preocupação que passou a ser, por comando do constituinte (art. 226 da C.R.), compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família, com inúmeros reflexos na dogmática penal.

7. A modernidade, a evolução moral dos costumes sociais e o acesso à informação não podem ser vistos como fatores que se contrapõem à natural tendência civilizatória de proteger certos segmentos da população física, biológica, social ou psicologicamente fragilizados. No caso de crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos, o reconhecimento de que são pessoas ainda imaturas – em menor ou maior grau – legitima a proteção penal contra todo e qualquer tipo de iniciação sexual precoce a que sejam submetidas por um adulto, dados os riscos imprevisíveis sobre o desenvolvimento futuro de sua personalidade e a impossibilidade de dimensionar as cicatrizes físicas e psíquicas decorrentes de uma decisão que um adolescente ou uma criança de tenra idade ainda não é capaz de livremente tomar.

8. Não afasta a responsabilização penal de autores de crimes a aclamada aceitação social da conduta imputada ao réu por moradores de sua pequena cidade natal, ou mesmo pelos familiares da ofendida, sob pena de permitir-se a sujeição do poder punitivo estatal às regionalidades e diferenças socioculturais existentes em um país com dimensões continentais e de tornar írrita a proteção legal e constitucional outorgada a específicos segmentos da população.

9. Recurso especial provido, para restabelecer a sentença proferida nos autos da Ação Penal n. 0001476-20.2010.8.0043, em tramitação na Comarca de Buriti dos Lopes/PI, por considerar que o acórdão recorrido contrariou o art. 217-A do Código Penal, assentando-se, sob o rito do Recurso Especial Repetitivo (art. 543-C do CPC), a seguinte tese: Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial representativo da controvérsia, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, assentando-se a seguinte tese: para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de agosto de 2015

Ministro Rogerio Schietti Cruz

Para refletir



Centro de Apoio Operacional às
Promotorias da Infância e Juventude - Caopij

Coordenador

Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça

Equipe Técnica

Brunno Rodrigues da Silva
Cleivane Peres dos Reis
Julane Marise Gomes da Silva
Mônica Pereira Brito
Sílvia Maria Albuquerque Soares
Vilany Castano

Diagramação

Randolfo Corrêa

Contatos

Tel.: (63) 3216-7638/ Fax.: (63) 3216-7670
E-mail.: caopij@mpto.mp.br

